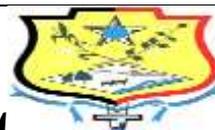




# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 231/2021

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, bem como por outras normas, pelos fundamentos que seguem, expede a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** que a administração deve utilizar seus servidores de modo a otimizar resultados na busca do atendimento ao interesse público e social;

**CONSIDERANDO** que a Administração pública deverá ser regida pelos princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade, dentre outros.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Consoante com as determinações da Lei Municipal nº 452/2021, no seu artigo 1º, §2º, ficam nomeados os seguintes representantes para compor a Comissão Provisória de Apuração.

I – **MARIA APARECIDA BARROS FRANCO** – Representante da Secretaria de Administração;

II – **CLAUDIANA LOPES DINIZ VIDAL** – Representante da Secretaria de Educação;

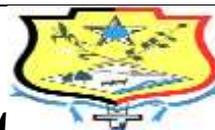
III – **ADALGIFRANT FONSECA DE FREITAS** – Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – **DEUSIANE MARQUES** – Representando os Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;

V – **NICODEMOS DINIZ** – Representante do IPMD



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Conforme a lei, os membros desta comissão não serão remunerados, entretanto, seus trabalhos serão considerados de grande relevância social para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º.** Além das atribuições definidas em Lei, esta comissão deverá apurar os profissionais do magistério que cumprem os critérios definidos nas legislações pertinentes ao caso, contendo o nome de todos os beneficiários, o período em que o beneficiário laborou no magistério, bem como o horário da divulgação.

§ 1º. Deverá ser divulgado e dada ampla publicidade para lista com os profissionais contemplados, devendo ser respeitado o prazo de 72 horas para quaisquer impugnações aos beneficiários, que deverão ser protocoladas na Secretaria de Administração. Caso não haja impugnações dentro do prazo mencionado, esta será considerada a lista definitiva de beneficiários.

§ 2º. Em caso impugnações protocoladas, a Comissão terá o prazo de 48 horas para julgar procedente ou não.

§ 3º. Após julgamento das impugnações deverá ser lançada nova lista de beneficiários, sendo aberto novo prazo de 24 horas para impugnações, sendo respeitado o mesmo prazo do § 2º para julgamento. Findo o prazo sem impugnações a lista será considerada definitiva.

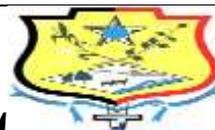
**Art. 4º.** Após finalização da lista de beneficiários, será rateado o recurso proporcionalmente ao período trabalhado, conforme Emenda Constitucional nº 114/2021.

Parágrafo Único. A lista de beneficiários deverá ser repassada ao setor de finanças do município que procederá com o planejamento dos pagamentos em forma de abono.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, PARAÍBA em vinte e nove de dezembro de 2021.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL